

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais</p>	

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 8.464, DE 04 DE ABRIL DE 2006, MODIFICADA PELA LEI 9.619, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 8.464, de 04 de abril de 2006, modificada pela Lei 9.619 de 04 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (.....)

I – Pequena – até 05 (cinco) hectares de lâmina d’água em tanque escavado e represa ou até 10.000(dez mil) m3 de água em tanque rede.

II- Média – acima de 05 (cinco) até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d’água em tanque escavado ou acima de 10.000 (dez mil) m3 até 50.000 (cinquenta mil) m3 em tanque rede

III – Grande – acima de 50 (cinquenta) hectares de lâmina d’água de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m3 em tanque rede”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões “Luiz Carlos Campos” em 17 de Junho de 2013

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa apenas corrigir o nº da lei a ser alterada, que equivocadamente foi informada a de nº 9.619, de 04.10.2011, sendo que a correta é a Lei de nº de 04 de abril de 2006.

Sala de Reunião das Comissões “Luiz Carlos Campos” em 17 de Junho de 2013

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais